

LEI Nº 1040 DE 16 DE JANEIRO DE 2006

Cria o **Fundo Municipal de Trânsito** no Município de Paulo Afonso e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Paulo Afonso - Estado da Bahia** - faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Paulo Afonso o Fundo Municipal de Trânsito, com a finalidade de administrar os procedimentos de cobrança de multas de trânsito.

Art. 2º - A receita arrecadada pelo Fundo Municipal de Trânsito será aplicada exclusivamente em projetos de:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego;
- III - engenharia de campo;
- IV - policiamento;
- V - fiscalização;
- VI - educação de trânsito.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Trânsito todos os recursos originários da aplicação de multas de trânsito percebidas pelo Município, além das provenientes de:

- I - repasse da União;
- II - repasse do Estado;
- III - arrecadações do próprio Município decorrentes de receitas com estacionamento rotativo, taxas de apreensão, remoção e depósito de veículos apreendidos, com propaganda em veículos de transporte coletivo, bem como de alvarás para transportes públicos.



Art. 4º - Será depositado mensalmente na conta do fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito o percentual de 5% (cinco por cento) dos recursos arrecadados com a cobrança das multas de trânsito aplicadas no Município.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Trânsito será administrado por um Conselho Diretor composto por 07 (sete) membros, sendo:

- I) 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- II) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- IV) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- V) 01 (um) representante da Associação Comercial de Paulo Afonso - ASCOPA;
- VI) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros do Município de Paulo Afonso;

§ 1º - Os membros referidos nos itens I, II e III serão indicados pelos referidos Secretários.

§ 2º - Os membros do Conselho elegerão o seu presidente.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Diretor:

- I. estabelecer diretrizes de sua área;
- II. planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo Municipal de Trânsito, promovendo os meios necessários à realização dos seus objetivos;
- III. desenvolver estudos e pesquisas visando ao aperfeiçoamento das atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização e policiamento de trânsito;
- IV. gerenciar e fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento.
- V. O Presidente do Conselho Diretor será eleito pelo mandato de um ano, permitindo sua recondução pelo mesmo período.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Trânsito integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Janeiro de 2006.


Raimundo Cajres Rocha
Prefeito Municipal

publicado nesta data, mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA

EM 16/01/06
Patricia S. S. de Azevedo
GABINETE DO PREFEITO.